



À

**LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA - LEC**

CNPJ nº 06.758.163/0001-14

Av. Ataliba Vieira de Almeida, Chapadinha – MA, CEP 65.500-000.



Prezados senhores,

Tendo em vista que a concessão de patrocínio pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para a realização do 1º CAMPEONATO PRATA DA CASA de Chapadinha, a ser realizado no período de 16/10/2021 a 15/12/2021, denominado pela Liga Esportiva de Chapadinha, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;



- Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

Chapadinho - MA, em 06 de Outubro de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
LUCIANO SOLAZO  
PRESIDENTE DA  
PORTARIA Nº 001

- E S T A T U T O -

DA  
LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA  
ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO

Fls 045  
Proc Nº 007  
Ass. EL

Cartório do 1º Ofício  
Chapadinha  
1993

Federação Maranhense de Desportos  
F M D  
PROTOCOLO CENTRAL  
PROC. N.º 460 1993  
DATA 10 / 05 / 1993 \*  
HORA 16:29 MINUTOS  
RESPONSÁVEL

Art. 1º - A LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA, fundada em 31 de maio de 1.964, é uma Entidade de personalidade própria com duração por tempo indeterminado, com Sede e Foco na cidade de Chapadinha Estado de Maranhão.

- § Único- A LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA é constituída pela reunião de todas as ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS do município de Chapadinha, Estado de Maranhão a ela filiada.

CAPÍTULO II  
DOS FINS

Art. 2º - A LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA, tem por finalidade dirigir e difundir no município de Chapadinha Estado de Maranhão, todos os Desportes superintendidos pelo Conselho Nacional de Desportes (CND), pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e pela Federação Maranhense de Desportes (FMD), sendo o Futebol o básico e essencial.

Art. 2º - A LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA, empregará, todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento dos desportes neste município, ficando todos os seus membros que se compõe na obrigação de renunciarem aos seus cargos caso não queiram satisfazer esta finalidade.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete-lhe:

- a) Promover o Campeonato Regional entre os seus filiados;
- b) Participar dos certames ou Torneios Inter Municipais;
- c) Representar os Desportes de Chapadinha, junto aos Poderes Públicos e Desportivos do Estado;
- d) Regulamentar e fazer respeitar as Legislações, decisões de Regras Desportivas e regulamentos delegados pelos Órgãos competentes e a LEO;

- e) Intervir, dirigir e julgar as questões das Associações Desportivas filiadas;
- f) Organizar suas representações desportivas;
- g) Incentivar nos centros classistas a prática dos desportos;
- h) Tomar a incumbência de realizar temporadas com clubes de outros municípios, Capital de Estado e até mesmo de outros Estados, no sentido de maior intercâmbio Técnico com os desportos de outras regiões, podendo entretanto cedê-lo a qualquer Associação filiada desde que sejam obedecidas as exigências constantes na Legislação em vigor e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV  
DO S PDERES

Art. 5º - São Poderes da LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) A Diretoria;
- 3) A Presidência;
- 4) O Conselho Fiscal;
- 5) A Junta Disciplinar Desportiva;

CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral compo-se-a dos Presidentes ou Delegados das Associações filiadas.

- § 1º Cada Associação Desportiva filiada só terá direito a 1 (Um) voto nas Sessões da Assembleia Geral.
- § 2º Só poderão votar os representantes credenciados pelas Associações filiadas, que não tiverem débitos em cobrança na Tesouraria da LEC.

Art. 7º - A ASSEMBLÉIA GERAL COMPETE:

§ 1º Reunir-se Ordinariamente:

- a) De ano em ano primeiro trimestre, para discutir e aprovar e parecer do Conselho Fiscal, de exercício anterior;
- b) De três em três anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de três anos e dando-lhes prazo dentro de 30 dias, sendo que a sessão Ordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será reali-





Fis 047  
Proc Nº 007  
Ass. *AK*

03  
Chapadina  
M. J.  
1967

zada na primeira quinzena de mês de junho de ano que terminará o mandato anterior.

§ 2º Reunir-se extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de Presidente da LEO ou por seu intermédio a pedido do Conselho Fiscal ou mediante solicitação assinada pelo menos por dois terços do número total das Associações filiadas com direito a voto.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença da maioria das Associações filiadas e em segunda convocação mais tarde depois com qualquer número.

Art. 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LEO e nas suas reuniões serão, exclusivamente, discutidos e votados os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO VI  
DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada através de Edital divulgado na imprensa falada e escrita para as Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 10º - As Chapas terão que serem apresentadas para efeito de registro no prazo mínimo de 48 horas antes do dia marcado para as eleições.

a) As Chapas terão que serem assinadas no mínimo por uma Associação filiada.

b) A Chapa que for impugnada não concorrerá nas eleições.

~~Qualquer~~ - Qualquer cidadão no gozo de seus direitos civis ou militares poderá concorrer as Eleições para qualquer cargo na LEO.

~~Qualquer~~ - Não pode fazer parte de qualquer Chapa dirigente com mandato em vigor em qualquer uma das Associações filiadas.

Art. 12º - No caso de empate na apuração, será considerado vencedor o candidato mais velho.

Art. 13º - Só terão direitos a voto as Associações que estiverem quitas com a LEO e que estejam funcionando com suas reuniões participando dos Eventos

previstos

- a) Só serão votados na Assembleia Geral e Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.
- b) O Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos duas vezes para mandato de três anos.



CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA

Fis 041  
Proc Nº 007  
Ass. *ch*

Art. 14º - A Diretoria com mandato de três anos, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas e Diretor de Futebol.

Art. 15º - ~~Os membros da Diretoria poderão fazer parte da Diretoria ou da Administração de Associações Desportivas filiada a LEC.~~

Art. 16º - A Diretoria Reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana com a presença mínima de quatro dos seus membros, podendo entretanto, ser convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Art. 17º - São condições essenciais para fazer parte da Diretoria da LEC:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 21 anos;
- b) Estar quites com os serviços Eleitoral e Militar;
- c) Não estar respondendo a processo Civil ou Militar;
- d) Assumir o compromisso de bem servir a cargo para o qual foi eleito ou indicado.

Art. 18º - Compete a Diretoria além das atribuições que lhe são inerentes:

- a) Deliberar qualquer assunto por maioria de votos dos membros presentes;
- b) Interpretar o Estatuto, Leis e Regulamentos da LEC;
- c) Filial ou desfilial, suspender ou excluir, por falta de pagamento, qualquer Associação Desportiva sob sua Jurisdição;
- d) Decidir quando recorridas as resoluções da Presidência;
- e) Examinar e aprovar os Estatutos das Associações fi



Fls. 040  
Proc. Nº 007  
Ass. es

Cartório do 1º Juízo de Direito  
Cidade de Chapadão do Sul  
Mato Grosso do Sul

liadas, para o fim de enquadrá-las com os princípios básicos das entidades superiores dos Desportos Nacionais;

- f) Organizar o seu Regimento Interno, aprovar códigos de disciplinas e penalidades, observar o CBDF, criar, fixar e rever taxas e multas;
- g) Licenciar qualquer dos seus membros, transgredir, ceutar e perder;
- h) Solucionar as questões de ordem técnica, organizar seus quadros de juizes e auxiliares;
- i) Organizar as Tabelas e Regulamentos dos Campeonatos e Torneios.

CAPÍTULO VIII  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 19º - Ao Presidente Compete:

- a) Superintender as atividades da LEC, exercer as funções executivas;
- b) Presidir as Sessões da Diretoria, Assembléia Geral, com o veto de qualidade e quantidade bem como dos demais Departamentos da mesma;
- c) Relatar anualmente ao Conselho Fiscal e Movimento econômico financeiro e administrativo, abrir conta bancária e movimentar em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Representar a LEC, em juize ou fora dele;
- e) Convocar a Assembléia Geral, Conselho Fiscal e outros Departamentos quando for necessário;
- f) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários da LEC quando se fizer necessárias;
- g) Resolver diretamente, no local, os casos urgentes de administração e de interesses da defesa e funcionamento da LEC;
- h) Autorizar o pagamento das despesas e a publicação e publicidades dos atos de qualquer poder da LEC;
- i) Nomear os membros da Junta Disciplinar Desportiva;
- j) Designar as autoridades para os jogos programados no município ou fora dele;
- l) Designar os dirigentes das representações da LEC em competições estaduais ou fora dele, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal.

J





Fis. 050  
Proc. N.º 007  
Ass. *[assinatura]*

1º Diretor  
Chapadinho  
1950

- m) Designar comissões ou representantes depois de aprovade pela Diretoria, para tratar de assuntos de interesses da Entidade;
- n) Assinar contratos, Títulos, Cheques, Folhas de pagamentos, Promissórias, Duplicatas e demais documentos que constituam obrigações pecuniárias e praticar todo e qualquer ato de administração prevista neste Estatuto, bem como no Regimento Interno.

**Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir nos seus impedimentos e faltas o Presidente e tomar parte nas reuniões da Diretoria.

**Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:**

- a) Organizar e dirigir a Secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões da Diretoria, Assembleia Geral e a correspondência oficial, tomar parte nas sessões da LEC;
- c) Organizar o fichário dos atletas e efetuar os seus registres em livros próprios, tomar conhecimentos e fazer transferência de atletas para outras Associações filiadas a outras Ligas;
- d) Organizar o inventário da LEC;
- e) Expedir Boletim dos jogos de Campeonato Local e Inter municipal, constando as autoridades que tiverem sido designadas, bem como as Tabelas e Regulamentos e as Associações participantes.

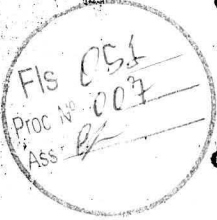
**Art. 22º - Compete ao 2º Secretário:**

- a) Substituir nas suas faltas e impedimentos bem como auxiliá-lo e 1º Secretário em tudo aquilo que for necessário; tomar parte nas sessões da Diretoria e relatar assuntos que venha ser importante para a administração da LEC e zelar pelos móveis e utensílios incluindo os treféus.

**Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda, livros, valores, títulos, cheques e demais documentos de responsabilidades financeiras da LEC;

*[assinatura]*



- e) Manter em dia toda a escrituração a seu cargo, apresentando balancete mensal do movimento financeiro da Diretoria;
- d) Providenciar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente, bem como coordenar, receber e fazer cobrança de toda receita da Entidade;
- e) Organizar o quadro de porteiros e bilheteria para os jogos determinando o redízio que achar necessário;
- f) Depositar em estabelecimento bancário todo o saldo dispensável de cada jogo e cada mês.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, auxiliar em tudo que for necessário e participar das sessões da Diretoria.

Art. 25º - Ao Diretor de Relações Públicas Compete:

- a) Promover o bom entrosamento da LEC, com seus filiados e os demais órgãos oficiais do município;
- b) Dar publicidade às convocações da Diretoria e a tudo que disser a respeito dos interesses da LEC.
- c) Participar das Sessões da Diretoria.

Art. 26º - Ao Diretor de Futebol Compete:

- a) Dirigir o Departamento de Futebol da LEC e toda sua complexidade como elaboração de tabela, regulamentos etc.

#### CAPÍTULO IX

#### DO PATRIMÔNIO GERAL

Art. 27º - O Patrimônio Geral da LEC é constituído:

- a) Por seus móveis e utensílios, que possam ou que venha possuir;
- b) Por Imóveis que venha possuir proveniente de convênio ou de outras fontes;
- c) Por saldo apurado em balanço mensal e anual e por títulos e prêmios de caráter perpétuo.



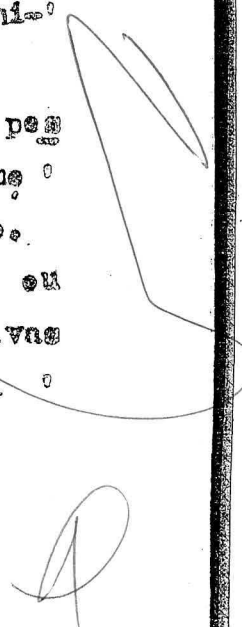
Art. 28º - Constituem Receitas:

- a) A renda das mensalidades pagas pelas Associações Desportivas filiadas;
- b) A jóia da filiação da Associação Desportiva a se filiarem;
- c) A Taxa de Inscrição e Transferência de jogadores;
- d) O Saldo da renda de jogos de futebol e competições desportivas promovidas pela LEC;
- e) Percentagem da renda de jogos promovidos nesta cidade, pelas Associações Desportivas filiadas, desde que sejam cobradas entradas. A percentagem será estabelecida pela Diretoria da LEC nunca inferior a 10% (dez por cento), livre de despesas;
- f) As multas, denotivas as subvenções dos pederes públicos, juros de Capital em depósito e a renda eventual.

Art. 29º - O custeio das atividades, dos serviços administrativos da LEC, da Seleção Municipal para os jogos amistosos e oficiais, o deslocamento de Diretores a serviços da LEC para outros municípios no Estado ou fora dele, a manutenção da Sede Administrativa e Social, do Estádio para os jogos, os porteiros, bilheteiros, juizes e bandeirinhas, os representantes nas mesas de cronometria e finalmente tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento da LEC, constituirá despesas.

Art. 30º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja o visto e autorização do Presidente;

- a) quem violar este artigo ficará sujeito a punições dependendo de seu delito.
- b) Os membros da Diretoria da LEC não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática regular de ato da gestão.
- c) Será punido com pena de suspensão temporária ou de eliminação definitiva das atividades desportivas da entidade, quem enerar o seu patrimônio social com despesas não autorizadas pelo Presidente.



09  
Chapadinho  
1977

CAPÍTULO XI  
DA FILIAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

Art. 31º - A LEO aceitará em qualquer tempo o pedido de filiação de Associações Desportivas, nos termos deste Estatuto.

§ Único - São condições essenciais para que qualquer associação Desportiva obtenha ou mantenha a sua filiação:

- a) Ter personalidade Jurídica, CGC;
- b) Ter Estatutos em harmonia com as Leis desportivas nacional aprovada pela LEO e publicada no Diário Oficial de Estado;
- c) Ter Diretoria Idônea, cujos nomes devem constar no requerimento solicitando a filiação;
- d) Remeter à Liga, juntamente com os originais do Estatuto um "croquis" (desenho) de uniforme e bandeira com as cores discriminadas e expressas; assim como as cópias das atas de fundação e aprovação dos Estatutos;
- e) Enviar uma relação dos associados desportivos (Atletas) filiados;
- f) Não conterem no Estatuto nenhuma disposição que contrarie os dispositivos legais existentes;
- g) Ter comprovada a sua eficiência desportiva e patrimonial em conformidade com sua categoria;
- h) Ter endereço para correspondência (Sede).

CAPÍTULO XII  
DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 32º - As Associações Desportivas filiadas tem ampla liberdade de organização, desde que não contrariem as Leis e recomendações emanadas das Entidades Superiores.

Art. 33º - São deveres de todas as Associações Desportivas filiadas:

- A) Reconhecer o Conselho Nacional de Desporto (CND), a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a Federação Maranhense de Desporto (FMD) e a Liga Desportiva de Chapadinho (LEO), respectivamente, como únicos dirigentes de futebol Nacional, Estadual e Local, respeitador, cumprindo, e fazendo cumprir, respeitar as Leis e Regulamentos emanados desses Poderes, sendo-lhes ve

Fls 054  
Proc. No. 007  
Ass. *EL*

10  
10/10/1964

vedades expressamente sob pena de eliminação, usar de procedimentos ou decisão dolosa para invalidar Leis, Regulamentos desportivos e decisões de qualquer dos pederes acima mencionados.

- b) Submeter à aprovação da Liga Esportiva seu Estatuto inicial ou suas sucessivas reformas, quando os entes entram em vigor.
- c) Pagar pontualmente as mensalidades vencidas, multas ou qualquer outro débito que tenha para com a LEC.
- d) Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias, a eleição de sua Diretoria ou as alterações que lhes forem processadas bem como a mudança de sua Sede Social;
- e) Não disputar competições patrocinadas por entidades não filiadas à Federação Maranhense de Desportos, no âmbito Estadual ou a LEC, no âmbito local, nem contra Associações nas mesmas condições em que sejam cobrados ingressos, nem permitir que os seus jogadores sob qualquer fundamento, participem de competições sem a devida permissão salve com licença da FMD na primeira e da LEC na segunda hipóteses;
- \* f) Tomar parte todos os anos nos Campeonatos ou competições desportivas promovidas pela LEC;
- g) Atender prontamente a requisição de seus jogadores para integrarem qualquer representação Esportiva em que a LEC tome parte ou dirija sob pena de multa ou suspensão.

CAPÍTULO XIII  
DOS ATLETAS

Art. 34º - Os atletas integrantes das Associações Desportivas compreende de uma só categoria "AMADORES", que são os que praticam desportos sem perceberem qualquer vantagem pecuniária;

§ 1º É necessário que um atleta inscrito por Associação filiada deverá assinar proposta de sócio do Clube que pretenda defender, ficha de inscrição e cartão de identificação, mediante apresentação de documento hábil;

§ 2º A inscrição do atleta terá a validade de um ano contanto este prazo de assinatura da ficha de inscrição respectiva, poderá ser renovada anualmente de acordo com a Associação de Atletas.

§ 3º Terminado o Campeonato os atletas estarão liberados se quiserem para se transferirem para outras associações.



Fis 055  
Proc Nº 007  
Ass. [Signature]

CAPÍTULO XIV  
DA TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

Art. 35º - A transferência de um jogador de uma para outra Associação filiada a LEC, será sempre feita por intermédio da própria LEC, de acordo com as normas editadas pela FMD, atendendo as recomendações de CND e CBF.

§ Único - A transferência de jogadores de Associações filiada a outra Liga, será requerida pelo Clube interessado, através da LEC e precedida pela FMD.

CAPÍTULO XV  
DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 36º - A Junta Disciplinar Desportiva, formada de acordo com a CBF será composta de 5 (cinco) JUIZES EFETIVOS e 3 (três) SUPLENTEs, 1 (Um) AUDITOR, 1 (Um) SECRETÁRIO, sendo todos nomeados pelo Presidente da LEC, com mandato de 3 (Cinco) anos.

§ Único - O provimento de qualquer vaga existente será efetuada por nomeação do Presidente da LEC.

Art. 37º - A Junta Disciplinar Desportiva compete:

- a) Processar os membros dos poderes e de órgãos da LEC;
- b) Processar e julgar os seus membros, e os seus auxiliares perante a J.D.D., as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas a LEC, ressalvada a competência de outro órgão.
- c) Julgar em revisão, quando não unânimes, as suas decisões de Presidente da LEC, que não estiverem sujeitas ao pronunciamento de outro poder, na forma das Estatutos as suspensões dos seus membros.
- d) Processar os recursos interpostos para a T.J.D. da Federação Maranhense de Desportos bem assim as revisões.
- e) Os trabalhos da J.D.D. obedecerá aos dispositivos do código disciplinar de futebol, regulamentado pela CBF assim como as regras em vigor.



CAPÍTULO XVI  
DO CONSELHO FISCAL



Art. 38: - O Conselho Fiscal da LEC, será constituído por 5 (Cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 39: - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento das Leis e regulamentos emanadas das entidades superiores e os atos administrativos da Liga cooperando para o completo êxito dos empreendimentos e das iniciativas;
- b) Examinar, mensalmente, os livros documentes e balanços;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.

Art. 40: - O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez por mês, obrigatoriamente e sempre que for convecado pelo Presidente da LEC.

CAPÍTULO XVII  
DAS FINALIDADES

Art. 41: - As Associações Desportivas filiadas, aos atletas e as pessoas diretamente ou indiretamente vinculadas a LEC, que venham a cometerem faltas, e conforme a gravidade destas, serão impostas as penalidades constantes do CBDF, pela Junta Disciplinar Desportiva.

CAPÍTULO XVIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42: - A LEC terá um pavilhão nas cores do município de Chapadina.

§ 1º - O Uniforme da LEC consta de camisas, calções e meias nas cores do pavilhão.

§ 2º - Os jogadores quando convecados pela LEC usarão uniformes de cores azul e branco, cores oficiais do município bem como fica facultado o uso da propaganda comercial em seu uniforme proibido os de modo obscenos.

§ 3º - Os Juizes e auxiliares da LEC, usarão durante os jogos uniformes nas cores calções preto e camisa amarela ou um terno preto, óculos e punho das mangas branco respectivamente.



13  
Chapadina  
MA

FF 097  
Proc N 007  
ASS

Art. 43º - A renda do Torneio Início que antecede o Campeonato Municipal, depois de deduzidas as despesas será dividida dividida entre os Clubes que tomarem parte no respectivo Torneio.

§ Único - A renda dos jogos do Campeonato terá o destino que for previsto no próprio regulamento da competição. Nas amistosas promovidas pelas Associações filiadas que forem cebradas ingressos a LEC tem direito a uma participação na renda que não será inferior a 10% (dez por cento).

Art. 44º - A Diretoria poderá criar ou desativar departamentos auxiliares específicos como:

- a) Juizes (árbitros), Júnior (Juvenils e infantis), Técnico de futebol;
- b) Futebol de Salão, Voleibol Basquete etc. atendendo o desenvolvimento dos seus serviços.

Art. 45º - Os demais deveres e direitos das Associações Desportivas filiadas, constarão no Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria da LEC.

Art. 46º - A LEC reconhece como suas novas filiadas:

- a) As Associações Sociedade Esportiva Real Brasil, Maguari Esporte Clube, Sociedade Esportiva Tiradentes, Atalanta Futebol Clube, Boa Ventade Esporte Clube, Esporte Clube Nove Castelos, Guarani Esporte Clube, Cruzeiro Esporte Clube, Nereste Esporte Clube, Associação Esporte Clube, Cantareira Futebol Clube, Bem Jesus Futebol Clube, Nacional Esporte Clube, Comunidade Kelping da Chapadinha e Chapadinha Esporte Clube como fundadora.

Art. 47º - O presente Estatuto altera o Estatuto anterior e deverá depois visto e aprovado em Assembleia Geral da Liga Esportiva de Chapadinha, ser encaminhado para aprovação da Federação Maranhense de Desporto, publicado e registrado na forma da Lei.

Assinatura e Cargo de: Francisco de Oliveira

Chapadinha-MA, 16 de março de 1.993

CARTEIRO ALMOZADA  
Instituição do 1º Ofício  
Função  
Assinatura  
Chapadinha - MA

Francisco de Oliveira  
ra Freitas  
Chapadinha 31/03/93

LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA  
Francisco de Oliveira

X



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.758.163/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/03/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIGA ESPORTIVA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SEBASTIAO ALMEIDA</b>	NÚMERO <b>876</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
CEP <b>65.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPADINHA</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2021** às **15:18:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.758.163/0001-14

**Razão Social:** LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA

**Endereço:** RUA SEBASTIAO ALMEIDA 876 SALA / CENTRO / CHAPADINHA / MA /  
65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2021 a 18/10/2021

**Certificação Número:** 2021091901022017046200

Informação obtida em 06/10/2021 15:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA**  
**CNPJ: 06.758.163/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:58 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: **443F.0977.6B45.FAAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.758.163/0001-14

Certidão nº: 32032536/2021

Expedição: 06/10/2021, às 10:31:55

Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.758.163/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 220131/21

**Data da Certidão:** 06/10/2021 10:39:39

CPF/CNPJ 06758163000114 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/02/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/10/2021 10:39:39



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 071540/21

**Data da Certidão:** 06/10/2021 10:45:04

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 06758163000114

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 03/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/10/2021 10:45:04